

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA..... Cr\$ 0,50

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE.... Cr\$ 0,60

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 18.524-A DE 21 DE MARÇO DE 1949

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida, da importância de Cr\$ 27.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros), a dotação do item 103 — Tarefeiros, da Subconsignação 10 — Extranumerários, Consignação 1 — Pessoal Variável, da Verba n. 73 do orçamento vigente — Código 8.69.1 — Imprensa Oficial do Estado.

Artigo 2.º — Com a importância reduzida pelo artigo 1.º, fica criado, no mesmo Orçamento, Verba, Consignação, Subconsignação e Código, o item 100 — Contratados.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de março de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Cesar de Lacerda Vergueiro
Benedito Manhães Barreto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de março de 1949.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral.

DECRETO N. 18.524-B DE 21 DE MARÇO DE 1949

Cria a 1.ª subdelegacia de policia no distrito de Vale Formoso, no município de Novo Horizonte.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada a 1.ª (primeira) subdelegacia de policia do distrito de Vale Formoso, no município de Novo Horizonte.

Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e as já existentes no mesmo município terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço, de acordo com as conveniências deste, pelo delegado de policia do município.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de março de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Nelson de Aquino

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de março de 1949.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral.

DECRETO N.º 18.524-C, DE 21 DE MARÇO DE 1949

Cria a 3.ª subdelegacia de policia na localidade conhecida por CAPOAVA, no distrito e município de Pôrto Feliz.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada no distrito de Pôrto Feliz, município do mesmo nome, a 3.ª (terceira) subdelegacia de policia, com sede na localidade conhecida por CAPOAVA.

Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e as já existentes no mesmo distrito terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço, de acordo com as conveniências deste, pelo delegado de policia do município.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto n.º 18.465-A, de 23 de janeiro do corrente ano. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de março de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Nelson de Aquino

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de março de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N.º 18.531-E, de 22 DE MARÇO DE 1949

Altera o orçamento interno, vigente, da Universidade de São Paulo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas as importâncias de Cr\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil cruzeiros) as dotações dos seguintes itens orçamentários:

§ 6.º — FACULDADE DE HIGIENE E SAUDE PÚBLICA
Verba 13-101 — Mensalistas 38.000,00
Verba 13-102 — Diaristas 24.000,00
62.000,00

Artigo 2.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil cruzeiros), a fim de atender às despesas com o pessoal necessário para o funcionamento do curso de engenheiros sanitaristas da Faculdade de Higiene e Saúde Pública, a dotação do seguinte item orçamentário:

§ 6.º — FACULDADE DE HIGIENE E SAUDE PÚBLICA
Verba 13-100 — Contratados 266.000,00
Artigo 3.º — As despesas com a suplementação de que trata o artigo anterior, serão cobertas com os recursos provenientes de:
a) — reduções de que trata o art. 1.º 62.000,00
b) — "superavit" de exercícios anteriores 204.000,00
266.000,00

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de março de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
João de Deus Cardoso de Mello

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de março de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N.º 18.531-F DE 22 DE MARÇO DE 1949.

Dispõe sobre concessão de auxílios ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Universidade de São Paulo autorizada a conceder, no presente exercício, por suas verbas próprias, os seguintes auxílios:

- 1) — Centro Acadêmico "Emílio Ribas" 4.000,00
Verba 14-489
- 2) — Grêmio da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras 9.600,00
Verba 18-489
- 3) — Centro Acadêmico "Luiz de Queiroz" 8.000,00
Verba 24-446

§ único — Os auxílios de que trata este artigo serão concedidos na base de 50% por semestre.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de março de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
João de Deus Cardoso de Mello

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de março de 1949.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral

DECRETO N.º 18.531-G DE 22 DE MARÇO DE 1949.

Altera o orçamento interno, vigente, da Universidade de São Paulo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas, no orçamento interno da Universidade de São Paulo, vigente, as dotações dos seguintes itens orçamentários:

- § 6.º — Faculdade de Higiene e Saúde Pública
14-202 — Material elétrico e de iluminação 6.000,00
14-310 — Gêneros alimentícios 6.000,00
14-312 — Artigos de mesa, copa e cozinha 5.000,00
14-321 — Farmácia 8.000,00
14-324 — Animais para laboratórios 2.500,00
14-330 — Material didático 2.500,00
14-340 — Vestifários 4.000,00
14-341 — Dormitórios 2.000,00
14-343 — Pequenos objetos de toilette e uso pessoal 1.200,00
14-400 — Despesas miúdas e de pronto pagamento 2.400,00
14-404 — Jornais, rádiodifusão, publicações, e encadernações 6.000,00
14-430 — Correspondência taxada 2.400,00
14-431 — Transportes 2.000,00
Cr\$ 50.000,00

Artigo 2.º — Com os recursos das reduções feitas no artigo precedente, fica suplementada a dotação do seguinte item orçamentário:

§ 6.º — Faculdade de Higiene e Saúde Pública
14-443 — Custeio de viagens e excursões técnicas ou científicas 50.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de março de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
João de Deus Cardoso de Mello

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de março de 1949.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral

DECRETO N. 18.534, DE 23 DE MARÇO DE 1949

Autoriza a abertura ao tráfego público do trecho de linha férrea entre Tupã e Osvaldo Cruz, da linha de Tupã a Adamantina, da Cia. Paulista de Estradas de Ferro.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao que lhe representou o Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, acerca do requerido pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Companhia Paulista de Estradas de Ferro autorizada a abrir ao tráfego, a partir de 1.º de abril de 1949, o trecho de linha férrea de bitola de 1,00 m entre Tupã e Osvaldo Cruz, entre os quilômetros 0 (zero) e 45,269 da linha de Tupã a Adamantina, a que se refere o decreto n.º 17.504-A, de 20 de agosto de 1947, trecho este, cujo tráfego, em caracter provisório, se iniciou a partir de 25-2-1949.

§ 1.º — Os preços de transportes deverão obedecer às bases de tarifas em vigor nas demais linhas da mencionada Companhia, ficando aprovada a seguinte tabela de distâncias para as estações situadas no novo trecho de linha:

	Km.	
Tupã	0	da linha Tupã-Adamantina
Universe	9,728	" " " "
Iacri	21,830	" " " "
Parapuã	35,805	" " " "
Osvaldo Cruz	45,269	" " " "

§ 2.º — Ficam aprovados, para os trens de passageiros, os horários constantes das tabelas que com este baixam.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de março de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Caio Dias Baptista

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de março de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

TABELAS A QUE SE REFERE O § 2.º DO ARTIGO 1.º DO DECRETO N. 18.534, DE 23 DE MARÇO DE 1949

RAMAL DE JAU

Prolongamento de Tupã a Osvaldo Cruz
Bitola de 1,00 m

Para o Interior:

ESTAÇÕES	NJ 17		PJ 1		PJ 23	
	chega	parte	chega	parte	chega	parte
TUPA	8.20	8.50	13.25	13.45	18.05	18.20
Universe	9.09	9.11	14.04	14.06	18.39	18.41
Iacri	9.32	9.35	14.27	14.30	19.02	19.05
Parapuã	10.01	10.07	14.56	15.02	19.31	19.37
OSVALDO CRUZ	10.29	—	15.24	—	19.59	—

Do interior:

ESTAÇÕES	PJ 22		PJ 26		NJ 12	
	chega	parte	chega	parte	chega	parte
OSVALDO CRUZ	—	6.21	—	13.35	—	20.01
Parapuã	6.43	6.49	13.57	14.03	20.23	20.29
Iacri	7.15	7.18	14.29	14.32	20.55	20.59
Universe	7.39	7.41	14.53	14.55	21.19	21.21
TUPA	8.00	8.37	15.14	15.45	21.40	22.00